



Contrato nº 006-2022
Processo nº 2022-LQW5M

Processo SECTIDES nº 2021-0P0KJ
Pregão Eletrônico nº 007-2022
ARP nº 004-2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CEASA-ES E A EMPRESA DELTA AUTOMOTORES LTDA - ME PARA A LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVE, SEM MOTORISTA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo CEASA-ES, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/0001-13, com sede na Avenida Mario Gurgel, nº 5.468, Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP nº 29.140-906, representada legalmente pelo seu Diretor Presidente - Interino Sr. **ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO** brasileiro, casado, advogado, RG nº 1.088-165/SSP-ES, CPF nº 008.003-567-13 e por seu Diretor Técnico Operacional, Sr. **JOSE MANSUR SILVA MALHAME**, CPF 728.063.117-72 e RG.659210/SPTC-ES, brasileiro, casado, advogado, todos com o endereço profissional acima mencionado, e a Empresa DELTA AUTOMOTORES LTDA - ME, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 855, loja 01, Glória, Vila Velha/ES – CEP: 29.106-570, inscrita no CNPJ sob o nº 05.080.045/0001-37, Neste ato representada pelo Sr. ALVARO ZETUM NORONHA, brasileiro, casado, comerciante, CPF/MF nº 862.726.247-00, RG nº 697034/SSP-ES, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVE, SEM MOTORISTA, nos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, e demais legislações vigentes, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de 04 (quatro) veículos automotores leves, sem motorista. De acordo com o descrito no Anexo I do Edital e Proposta Comercial da Contratada.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) O Edital e todos os seus Anexos;
- b) A Proposta Comercial da Contratada.
- c) A Ata de Registro de Preços.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço Global, nos termos do Art. 43, incisos I e II da Lei Federal Nº 13.303/2016.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 Pelo serviço contratado, a Contratada receberá mensalmente, a importância no valor mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações equisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 Quando necessária a substituição de peças caberá à Contratada efetuar-la sem o custo adicional para a Contratante.

3.3 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.4 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.6 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.7 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.8 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

3.9 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 11.197/2001



- 3.10 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 3.11 Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- 3.12 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, após prévia análise da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.
- 3.13 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- 3.14 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 68 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES ou com o encerramento do Contrato.
- 3.15 No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo confere direito a Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

4 CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:
- 4.2 Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.
- 4.3 A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.
- 4.4 A Contratante pagará a Contratada até o décimo dia útil após apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante.
- 4.5 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:



VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

- a) Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- b) A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- c) Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- d) Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.
- 5.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do , mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.
- 5.3 Ocorrendo a hipótese prevista no art. 71 da lei Federal 13.303/2016 e o art. 68 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 5.4 O tempo máximo de uso do veículo, será aferido tanto no momento da formalização do contrato inicial, como na época da formalização de aditamentos cujo objeto seja a prorrogação de vigência do ajuste. Assim, ocorrente a prorrogação de vigência contratual conforme facultado pelo no art. 71 da lei Federal 13.303/2016 e o art. 68 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, o Contratado deverá assegurar a substituição do veículo caso o mesmo apresente tempo de uso superior ao admitido no contrato inicial.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato



correrão na atividade **10.31.203.20.605.0038.2236** – Apoio à Estrutura de Abastecimento, Elemento de Despesa **339033** – Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte **0271** – Arrecadado pelo Orgão, do orçamento da CEASA-ES para o exercício de 2022.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na modalidade prevista em Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.
- 7.2 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.
 - e) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
 - f) No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.
 - g) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
 - h) A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
 - i) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
 - j) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.3 Será considerada extinta e liberada a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;
- b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



8.1 Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª;
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - (b.1) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - (b.2) Bons princípios de urbanidade;
 - (b.3) Pertencer ao seu quadro de empregados;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo, objeto do Contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário;
- e) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;
- f) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- g) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R;
- h) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

8.2 Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- c) Pagar multas e tributos cujo fato gerador tenha ocorrido em período no qual o veículo esteve sob sua posse.

9 CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

- 9.1 O presente Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei Federal Nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CEASA.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



- 10.2 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldoreajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 10.3 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 10.4 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item deste edital e na arts. 82 a 84 da Lei Federal 13.303/2016 e arts. 87a 92 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.
- 10.5 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) Advertência;
 - b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos das Legislações vigentes;
 - d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
 - f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

A. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.



14.2 Os recebimentos dos veículos ocorrerá da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do Contratado;

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto Sr. Alvaro Zetum Noronha, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n° 697034/SSP-ES, inscrito no CPF sob o n° 862.726.247-00 .

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Cariacica/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica/ES, 20 de Julho de 2022.

Adalberto M. R. Neto
Adalberto Moura Rodrigues Neto
Diretor Presidente - Interino
CONTRATANTE

Jose Mansur Silva Malhame
José Mansur Silva Malhame
Diretor Técnico Operacional
CONTRATANTE

[Signature]
DELTA AUTOMOTORES EIRELI - LTDA
CNPJ 05.466.147/0001-95

ALVARO ZETUM NORONHA
CPF 862.726.247-00
CONTRATADA

Juan Soares Diniz Garcia
Testemunha:
CPF 131 969 857 33

Emilly dos Santos Lorenz
Testemunha:
CPF 176 934 577 98

[Signature]
CPF: 469.955.707-49